

TOMBO 056-NSL
DATA 03 / 11 / 2015
APROVADO 

DIMEP
SISTEMAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SISTEMA KAIROS Nº 328118

Pelo presente instrumento contratual, na qualidade de **CONTRATANTE**, INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO, com sede no Estado de Goiás, Avenida Fuad Rassi c/ Rua 2, Qd. 11, Lt. 11/12 – Setor Vila Nova (Unidade Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – NSL), inscrita no CNPJ: 11.858.570/0005-67, Inscrição Estadual Isenta, doravante denominada simplesmente **CLIENTE** e, como contratada, **DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA**, nome fantasia **DIMEP**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo a Av. Mofarrej, nº 840, V. Leopoldina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.099.008/0001-41 doravante designada **DIMEP**, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e manutenção do sistema de informática **KAIROS** hospedado em **DATA CENTER**, conforme módulos e serviços detalhados no **ANEXO PROPOSTA TÉCNICO/COMERCIAL**.

1.1.1. O sistema **KAIROS** possibilita a gestão das marcações de ponto de todos os colaboradores, realizados nos equipamentos da **DIMEP** homologados pela Portaria 1510/09 do MTE.

1.2. As expressões abaixo aplicar-se-ão ao presente contrato, incluindo seus Anexos e demais documentos relativos à prestação dos serviços, e terão o seguinte significado:

a) **USUÁRIO**: pessoa autorizada pelo **CLIENTE** para acesso e utilização do sistema **KAIROS**.

b) **DATA CENTER**: local que abriga um conjunto de equipamentos e aplicativos de *software*, com infraestrutura adequada para serviços de alta disponibilidade, tais como grupo de geradores, *no-break*, ar-condicionado, segurança patrimonial, técnicos de plantão 24h (vinte e quatro horas), a ser disponibilizado pela **DIMEP** para a operacionalização de serviços para o **CLIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá um período de vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado por novos períodos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE COBRANÇA

3.1. Para cada serviço, objeto do presente contrato, as Partes observarão as regras de preço, remuneração e cobrança descritas no **ANEXO I** e **ANEXO II PROPOSTA TÉCNICO/COMERCIAL**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMAS DE ATENDIMENTO

4.1. O suporte técnico prestado pela **DIMEP** para solucionar dúvidas quanto à instalação e utilização do software, bem como para registrar erros encontrados na aplicação, de acordo com o horário estipulado no **ANEXO I** desse contrato, obedecerão as seguintes formas:

a) **Telefone**: Atendimento por telefone no número 3646-4000 opção 2 (Kairos) para abertura de chamados de suporte através de contato pessoal com a equipe técnica da **DIMEP**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DIMEP

5. Manter e dar assistência técnico-operacional ao **CLIENTE** naquilo que for indispensável à operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

5.1.1. A **DIMEP** executará as atividades necessárias à prestação dos serviços, porém não será responsável por qualquer descontinuidade decorrente de falhas da rede causadas por casos fortuitos ou de força maior, falhas e/ou problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços de terceiros, inclusive de outras operadoras conectadas à sua rede, problemas relativos à tecnologia empregada que não eram previsíveis, contaminação por vírus ou, ainda, pela má utilização, negligência, culpa ou omissão por parte do **CLIENTE**.

5.2. Fornecer os esclarecimentos, informações técnicas e qualitativas que venham a ser solicitadas pelo **CLIENTE**, sobre os equipamentos, serviços e instalações que compõem a infraestrutura dos serviços objeto deste contrato.

5.3. Atender as solicitações extraordinárias do **CLIENTE** dentro das possibilidades técnico-operacionais da **DIMEP** e dentro dos prazos e condições acordadas pelas Partes, mediante aditivo contratual.

5.4. Prover e prestar manutenção nos serviços e infraestrutura do sistema **KAIROS**, bem como efetuar atualização tecnológica e/ou expansão dos equipamentos e *softwares* de sua propriedade nos casos em que a demanda de tráfego ultrapassar a capacidade de atendimento instalada, neste caso mediante prévia negociação com o **CLIENTE**.

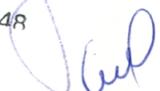
5.4.1. Manter a infraestrutura necessária ao funcionamento no **DATA CENTER** operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto nas interrupções para manutenção técnica, acordadas previamente com a equipe

SINÔNIMO DE
TRADIÇÃO

Avenida Mofarrej ■ 840 ■ Vila Leopoldina
São Paulo ■ SP ■ 05311-000

+55 11 3646-4000
www.dimep.com.br

Adriano Muricy 1
Jurídico
OAB/RJ 14.348



técnico/comercial do **CLIENTE** com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e nos casos fortuitos ou de força maior.

5.5. O **CLIENTE** está ciente e de acordo que a **DIMEP**, visando obter melhores resultados, poderá agregar, retirar serviços, alterar a forma de acesso e novas versões dos aplicativos integrantes do **DATA CENTER** relacionados com o objeto deste contrato, cujas atualizações poderão ocorrer a cada 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

6.1. Qualquer relação obrigacional estabelecida entre o **CLIENTE** e terceiros é estranha à **DIMEP**, que assim, estará eximida de quaisquer responsabilidades assumidas pelo **CLIENTE**. O **CLIENTE** assume toda a responsabilidade em razão de medidas judiciais que venham a ser intentadas contra a **DIMEP**, decorrentes da relação obrigacional estabelecida entre o **CLIENTE** e terceiros, inclusive empregados ou prepostos a serviço do **CLIENTE**.

6.2. O **CLIENTE** deverá utilizar os serviços disponibilizados nos termos da legislação vigente e contrato firmado entre as Partes, concordando ainda (i) em não utilizar os serviços para colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal, que ofenda a moral e bons costumes, ou abusivo de qualquer tipo, ou construir ligações com material de terceiros que viole esta cláusula; (ii) não obter ou tentar obter acesso não-autorizado à outra conta, anfitrião ou rede.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

7.1. Observar todos os critérios técnicos e operacionais previstos nos Anexos que integram este contrato, no que lhe digam respeito.

7.2. Responsabilizar-se pelos equipamentos e pessoal necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato, arcando cada uma das Partes, exclusivamente, no âmbito de suas responsabilidades contratuais, com todas as despesas de instalação e eventual desenvolvimento adicional de seus sistemas, respondendo, como empregadoras, por todos os encargos e contribuições previdenciárias e trabalhistas do respectivo pessoal.

7.3. Comunicar à outra Parte, por escrito, sobre quaisquer ações, notificações, interpelações, multas ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais, oriundas do Poder Público ou de particular, que venham afetar diretamente as normais operações da outra Parte, relativas ao presente contrato.

7.4. Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, preços, condições, informações, documentos, seus ou de seus clientes, que tenham conhecimento e acesso, ou que lhe venham a ser confiados, formalmente ou não, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto deste contrato, e não poderão, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação. As Partes também se comprometem a não alterar ou adulterar, reprojeter, praticar engenharia reversa ou manufaturar qualquer equipamento, produto ou serviço, respeitando as marcas registradas e os direitos autorais, não podendo praticar qualquer ato que possa causar prejuízo à outra parte. O compromisso de sigilo vigorará pelo prazo de vigência deste contrato e por 1 (um) ano após o seu término, independentemente do motivo da rescisão.

7.4.1. Caso fique comprovada a quebra de sigilo, seja por culpa, negligência ou dolo, fica a Parte infratora obrigada ao pagamento de multa equivalente aos últimos 5 (cinco) meses devidos ou pagos pelo **CLIENTE** à **DIMEP**, sem prejuízo das perdas e danos apuráveis nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

8.1. O período de vigência deste contrato esta vinculado ao período contratado e previsto na cláusula segunda (2.1), respeitando as condições comerciais, com início a partir da data de assinatura e recebimento deste termo, sendo renovado automaticamente, por igual período, salvo manifestação em contrário, por qualquer das partes, com antecedência de 60 dias.

8.2. A rescisão imotivada do contrato antes do término de sua vigência implicará no pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre a soma, referente aos meses faltantes para o encerramento do prazo de vigência inicialmente pactuado.

8.3. Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo **CLIENTE** à **DIMEP**, o **CLIENTE** concorda que independentemente de notificação por escrito, a **DIMEP** poderá restringir o acesso às informações disponibilizadas pelo sistema **KAIROS** e bloqueará a utilização dos serviços objeto do presente contrato, até que haja acordo entre as Partes. A prestação dos serviços será suspensa 15 (quinze) dias após o respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento dos valores das contas em atraso, acrescidos da multa, correção monetária e dos juros. Fica facultado à **DIMEP**, após 30 (trinta) dias do boleto vencido e não pago, a rescisão do contrato, com cancelamento das solicitações de serviços em vigor à época.

Adriano Muricy
Jurídico
CPF 14.348

SINÔNIMO DE
TRADIÇÃO

Avenida Mofarrej ■ 840 ■ Vila Leopoldina
São Paulo ■ SP ■ 05311-000

+55 11 3646-4000
www.dimep.com.br

anf

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes não poderão ceder ou transferir o presente contrato, nem parte dele a terceiros, sem prévia autorização da outra Parte.

9.2. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Nesse caso, a Parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

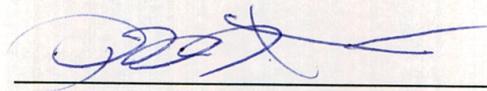
9.3. O **CLIENTE** autoriza expressamente a **DIMEP**, em caráter irrevogável, a partir da assinatura do presente instrumento, a divulgar o seu nome, marca e logomarca comercial como cliente da **DIMEP**, bem como os resultados e as informações por ele obtidos com a plataforma do sistema **KAIROS**, em todos os veículos de mídia e em folhetos, folders, prospectos, propostas comerciais e qualquer outro documento relativo ao sistema, como parte da campanha de publicidade e propaganda para promover o citado sistema junto ao público em geral, sem que isso gere direito a remuneração, royalties, indenização ou ressarcimento a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que se produzam os efeitos de direito.

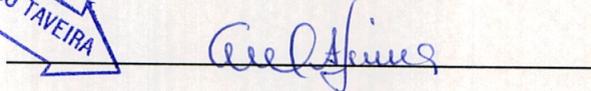
Goiânia/GO, 10 de Agosto de 2015.



Nome Valderéz Alves de Lima
CPF: 047.461.498-01
Cargo: Gerente Administrativa


Adriano Muricy
Jurídico
CAB/BA 14.348





Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283 - Centro
CEP 74015-010 - Goiânia - GO
Telefax: 62. 3212 1030

Selo: 02001507281953094616288 consulte em
<https://extrajudicial.tigris.us.br/selo>

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de VALDEREZ ALVES DE LIMA, por ser análoga à constante de nosso arquivo. *0112* FEC3NF2Q0-66738A-10* Dou fé. , 15/09/2015 10:38:28h Emolumentos: R\$3,55, ISS: R\$0,16 Em Testº da Verdade.

Cindy Rodrigues Rocha - Eservente



**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVIMENTO
DISPONIBILIZADOS PELA DIMEP AO CLIENTE**

A - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE SEGURANÇA FÍSICA, LÓGICA E DE BACKUP

1. Controle e restrição dos **USUÁRIOS** que terão acesso remoto ao sistema.
2. Sistema de segurança *Firewall*, baseado em *software* e *hardware*.
3. Plano de backup das informações, sendo adotado o backup diário, garantindo a integridade dos dados.
4. Estrutura de armazenagem em servidores diferentes da aplicação e replicados.
5. Disponibilidade total dos serviços de 97% (noventa e sete por cento) por ano, sendo assegurado o período máximo de parada consecutiva de 8 (oito) horas úteis, ou seja, de 8:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais.

A **DIMEP** poderá garantir este indicador de disponibilidade por contar com equipamentos com redundância interna e equipamentos para substituição. Consideramos o tempo de indisponibilidade não previsto, reservando para posterior negociação períodos de manutenção preventiva ou corretiva que serão planejados com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

B - SERVIÇOS DE SUPORTE À OPERAÇÃO (HELP DESK)

1 O serviço de Help Desk para Suporte Técnico estará à disposição para interação, entre o **CLIENTE** e a **DIMEP**, durante 10 (dez) horas por dia, de 08:00 às 18:00, no dias úteis (segunda a sexta, excetuando feriados nacionais), através nos números 11.3646-4000 opção 2.

1.1 O Suporte Remoto à aplicação Kairos, contempla o suporte via telefone e e-mail, canal de comunicação que utilizaremos para finalizar um atendimento iniciado via telefone, aonde teremos a troca de arquivos (se necessário) e dar continuidade aos atendimentos telefônicos não finalizados.

1.2 Atividades contempladas no suporte remoto:

- Apoio ao cliente a solucionar problemas de forma rápida, acompanhando o cliente e instruindo o mesmo a realizar as alterações e configurações necessárias para solucionar o problema. (todas as alterações no sistema são realizadas pelo cliente).
- Esclarecimento de pequenas dúvidas;
- Apoio para correções e validações de regras;
- Apoio para correções de configurações e parametrizações;
- Apoio para formatação do layout de exportação para folha de pagamento;
- Apoio para instalação e atualização do Kairos Conect;
- Análise dos erros reportados e evidenciados, retorno posterior ao cliente com os prazos de correções informados pela equipe de Desenvolvimento **DIMEP**.

2. Caso o **CLIENTE** necessite de um atendimento de plantão em horários fora dos definidos no item B.1, ele poderá solicitar atendimentos avulsos conforme definido no **ANEXO PROPOSTA TÉCNICO/COMERCIAL**.

C - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Fica garantido a **DIMEP** o direito de realizar testes preventivos, em horários previamente definidos.

D - RESPONSABILIDADE E GARANTIAS

1. Na hipótese de descumprimento dos níveis de serviço, por responsabilidade exclusiva e comprovada da **DIMEP**, o **CLIENTE** terá como única e exclusiva compensação o direito ao crédito relativo ao intervalo de tempo que durar o descumprimento injustificado, correspondente ao valor proporcional da prestação então vigente para o respectivo serviço, a título de ressarcimento, nada mais sendo devido pela **DIMEP** ao **CLIENTE** a qualquer título por razão do descumprimento dos níveis de serviço.

2. Na hipótese de outros atos ou omissões a que der causa, a **DIMEP** será responsável unicamente pelos danos diretos causados por ela ou por seus representantes, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela **DIMEP** excederá o valor total efetivamente pago pelos serviços, durante os 5 (cinco) meses anteriores do evento causador do dano.

3. Os direitos autorais do sistema **KAIROS**, desenvolvido pela **DIMEP**, pertencem a ela, conforme previsto na Lei 9.610/98, sendo vedado ao **CLIENTE** o uso ou a reprodução do sistema para fins diversos do previsto neste contrato, sob pena de a **DIMEP** adotar as medidas judiciais em esfera civil e criminal.

SINÔNIMO DE
TRADIÇÃO

Adriano Muricy
Jurídico

Avenida Prof. Dr. José G. de Moraes, 840 - Vila Leopoldina
São Paulo - SP - 05311-000

+55 11 3646-4000
www.dimep.com.br

**PREÇO, REMUNERAÇÃO DE COBRANÇA DOS
SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA DIMEP**

As Partes observarão, para cada serviço, as regras de preço, cobrança e remuneração descritas neste Anexo.

1. ALTERAÇÕES NO PREÇO

1.1. Nos preços contratuais estão incluídos os tributos incidentes sobre os serviços. Se, após a assinatura deste contrato, forem criados novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais, parafiscais ou previdenciárias, e ainda se forem modificadas as alíquotas dos tributos atuais, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma, forem majorados ou reduzidos os ônus da **DIMEP**, os valores da prestação dos serviços objeto deste contrato serão revisados, de modo a refletirem tais modificações, devendo o **CLIENTE** pagar, imediatamente, quaisquer diferenças decorrentes desta alteração.

1.2. Eventuais alterações solicitadas pelo **CLIENTE** nas especificações e extensão dos serviços poderão ser atendidas pela **DIMEP**, desde que haja concordância prévia e expressa entre as Partes, inclusive quanto ao orçamento.

1.3. Havendo a necessidade de ser realizado atendimento técnico na sede do **CLIENTE**, este será previamente consultado quanto à data e horário da visita, bem como quanto ao preço que pagará pelo serviço do técnico, o qual não está incluído no serviço de suporte e será cobrado através de hora de trabalho, cujo valor será previamente comunicado. As horas trabalhadas serão demonstradas através de "Relatório de Atividades" elaborado pelo técnico encarregado da **DIMEP**.

1 Todas as despesas relativas a atendimento técnico, tais como deslocamento, viagens e hospedagem, serão pagas pelo **CLIENTE**. Se a visita envolver viagem para localidades diversas, o **CLIENTE** pagará hospedagem em hotel, transporte aéreo ou de ônibus leito, alimentação e demais despesas. Se a visita for em São Paulo/SP, o **CLIENTE** pagará 01 (uma) hora técnica a título de deslocamento. A forma de pagamento será objeto de prévio acordo entre as partes.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A cobrança dos serviços prestados será referente aos 30 (trinta) dias anteriores.

2.2. O pagamento de qualquer fatura, título ou instrumento de cobrança emitido pela **DIMEP** referente ao presente contrato e seus anexos deverá ser efetuado pelo **CLIENTE** nas datas dos vencimentos, impreterivelmente nas condições estipuladas nesse contrato.

2.2.1. É responsabilidade do **CLIENTE** comunicar à **DIMEP** o não recebimento da fatura na data estipulada para que o pagamento seja efetuado impreterivelmente na data de vencimento, sob pena de arcar com os juros e multas estipulados neste instrumento.

2.3. O não pagamento dos serviços prestados até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento, de uma só vez, do débito total, composto de:

2.3.1. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso.

2.3.2. Juros de mora, devidos do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, a uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos da correção monetária no mesmo período calculada *pro rata temporis* pelo IGP-M/FGV.

2.4. Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo **CLIENTE** à **DIMEP**, o **CLIENTE** concorda que independentemente de notificação prévia, a **DIMEP** restringirá o acesso às informações disponibilizadas pelo sistema **KAIROS** e bloqueará a utilização dos serviços objeto do presente contrato, até que haja acordo entre as Partes. O licenciamento do *software* ora contratado será suspenso 15 (quinze) dias após o respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescidos da multa, correção monetária e dos juros previstos neste contrato. Fica facultado à **DIMEP**, após 30 (trinta) dias do boleto vencido e não pago, a rescisão do contrato.

2.5. Caso a **DIMEP** recorra à cobrança judicial, além das sanções previstas em **8.2**, o **CLIENTE** arcará ainda com o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como dos honorários de advogado à razão de 20% (vinte por cento).

3. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

3.1. Os valores ajustados pelas Partes serão atualizados a cada 12 (doze) meses, contados da data da celebração do Contrato, aplicando-se o INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4. PRAZOS DE INSTALAÇÃO

4.1. A **DIMEP** deverá disponibilizar os serviços para o **CLIENTE** no prazo de instalação previsto na solicitação de serviços. Contudo, a **DIMEP** não será considerada em mora no período em que a execução dos serviços de implantação ficar impossibilitada em razão de fato atribuível ao **CLIENTE**, ou em razão de outros fatores que estejam fora do controle da **DIMEP**.

MODELO COMERCIAL

INVESTIMENTOS

Ativação dos módulos e serviços de implantação do **Kairos**: Plano Pró - 12 Meses

AMBIENTES E SERVIÇOS	VALOR TOTAL
AMBIENTE WEB	Cortesia
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO	N/A
TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO	R\$ 500,00
VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO INICIAL	R\$ 500,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Vide Proposta / pedido de venda

SERVIÇOS MENSAIS

A plataforma **KAIROS** é fornecida na modalidade SaaS (Software como Serviço), o que garante a prestação de serviços mensais conforme abaixo:

- Disponibilidade da plataforma por 24 (hr.) x 7 (dias na semana) x 365 (dias no ano);
- Central de atendimento por 8 (hr./dia) x 5 (dias na semana);
- Evolução tecnológica, manutenção e suporte as melhorias.

SERVIÇOS MENSAIS	USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA MENSALIDADE
INFRAESTRUTURA, CENTRAL DE ATENDIMENTO E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA.	400	R\$ 546,00	R\$ 546,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS MENSAIS			R\$ 546,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE

O período de apuração da primeira mensalidade inicia-se na assinatura do contrato.

SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO

Para serviços de customização/consultoria será cobrada hora-técnica de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). O cronograma de execução do trabalho, bem como a planilha de horas a ele vinculada, serão apresentados previamente ao **CLIENTE** e dependem de sua aprovação.

DESLOCAMENTO

Caso necessário, a prestação de serviço *in loco* custos de deslocamento, alimentação e hospedagem para prestação de serviços serão de responsabilidade do **CLIENTE**.

PRÉ-REQUISITOS

Os itens abaixo são pré-requisitos para a solução, não estando incluídas no escopo deste trabalho e, portanto, constituindo responsabilidade do **CLIENTE**:

- Gestão da infraestrutura de informática e telecomunicações do **CLIENTE**.
- Monitoramento de falhas no ambiente operacional do **CLIENTE**.
- Gestão, nos equipamentos ligados, das informações enviadas para e recebidas do **KAIROS**.

Adriano Muricy
Jurídico
CAB/BA 14.348

Handwritten signature

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 9999-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

070374738/04

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.716.962-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/DEZ/2006

NOME DIMAS DE MELO PIMENTA II

FILIAÇÃO DIMAS DE MELO PIMENTA
E ZILDA PANICO DE MELO PIMENTA

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 03/OUT/1948

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
VILA MADALENA
CC: LV. B95 / FLS. 81 / N. 017005

070374738/04

De A. L. L. 03 Delegado Divisório

TABELIAO DE NOTAS VAMPRE

AUTENTICAÇÃO:

ESTA CÓPIA, VERSO E ANVERSO,
EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE
COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 28 AGR. 2015

www.vampre.com.br

RUA ANTONIO BICUDO, 5A - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,75

14º TABELIAO - VAMPRE

SUELEM FULY DA SILVA

DELEGADA AUTORIZADA

SÃO PAULO - CAPITAL

111229

AUTENTICAÇÃO

1047BA697423

EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 9999-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUARALTESON LAMINI

PROIBIDO FALSIFICAR

B437-086200

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Dimas

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 22.174.998-6 DATA 21/DEZ/2006

NOME DIMAS DE MELO PIMENTA III

FILIAÇÃO DIMAS DE MELO PIMENTA II

E MARIA CECILIA XAVIER D'ELBOUX DE MELO PIMENTA

NACIONALIDADE S. PAULO - SP 11/NOV/1976

DOB URBEM SÃO PAULO-SP
JARDIM AMERICA
CN: LV.A04 /FLS.175 /N.002142

TE 261354118/02

ASSINATURA DO DIRETOR
15/04/2015 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, VERSO E ANVERSO,
EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE
COM O ORIGINAL DO I.P.E.

S. Paulo, 09 ABR, 2015

www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05411-900 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,75

TABELÃO - VAMPRE
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL
111229
AUTENTICAÇÃO
1047BA067394

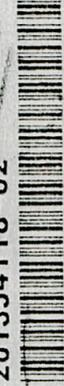
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome DIMAS DE MELO PIMENTA III

Data do Nascimento 11/11/76

Nº de inscrição 261354118-02



Assinatura *Dimas*

DIMAS DE MELO PIMENTA III

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 09/04/95

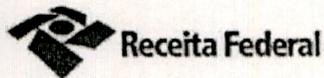
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, VERSO E ANVERSO,
EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE
COM O ORIGINAL DO I.P.E.

S. Paulo, 09 ABR, 2015

www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05411-900 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,75

TABELÃO - VAMPRE
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL
111229
AUTENTICAÇÃO
1047BA067394



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.099.008/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/01/1971
NOME EMPRESARIAL DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIMEP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.52-3-00 - Fabricação de cronômetros e relógios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos 27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 62.01-5-00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV MOFARREJ	NÚMERO 840	COMPLEMENTO 908	
CEP 05.311-000	BAIRRO/DISTRITO VL. LEOPOLDINA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOSILVA@DIMEP.COM.BR		TELEFONE (11) 3646-4098 / (11) 3646-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 02/04/2015 às 15:42:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL – DRTC-II
Núcleo Fiscal de Cobrança – NFC - Lapa

CERTIDÃO

Ref: GDOC 24341-731319/2015

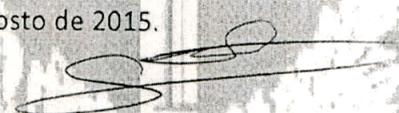
O Núcleo Fiscal de Cobrança - situado na Rua Nossa Senhora da Lapa nº 370, Lapa - atendendo ao requerimento de DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PNT0 E ACESSO LTDA, IE: 105.903.231.114, CNPJ: 61.099.008/0001-41, situada na AV. MOFARREJ, 840 CEP: 05311-000, São Paulo, Estado de São Paulo, certifica que:

1. Não constam débitos fiscais não inscritos em dívida ativa relativos a ICMS, IPVA e ITCMD Declarado, até a presente data.

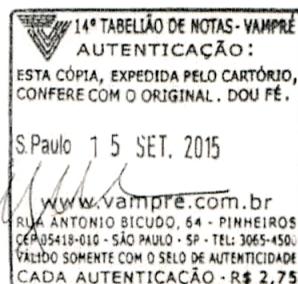
Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Esta certidão está sendo emitida com a finalidade de LICITAÇÃO.

Dada e passada em 20 de agosto de 2015.


GUILHERME PONCE DE LEON IENO
Agente Fiscal de Rendas

Prazo de validade da Certidão: 06 (seis) meses, conforme Portaria CAT-135 de 18/12/2014.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

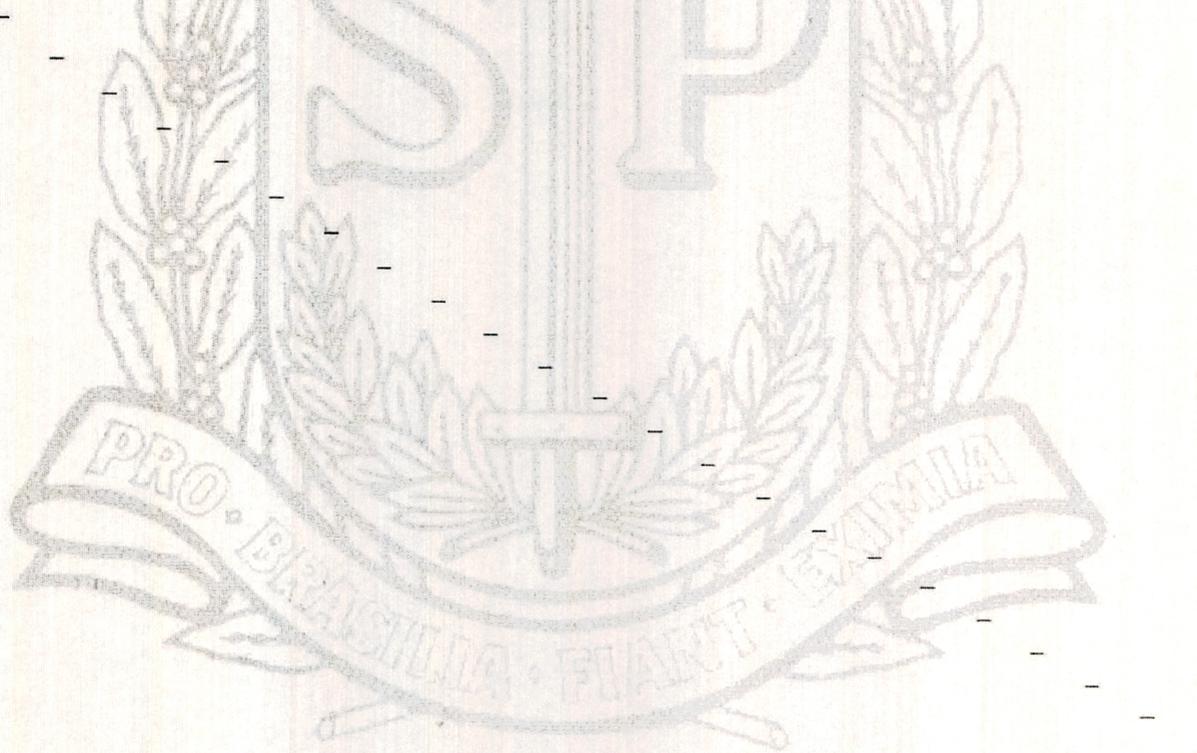
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.099.008

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 8876121

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 08/10/2015 09:47:48

(hora de Brasília)

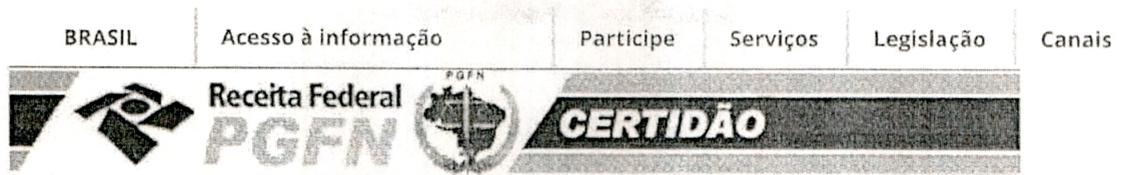
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA
CNPJ: 61.099.008/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:47:42 do dia 14/04/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2015.

Código de controle da certidão: **42B8.4292.BFCF.6D01**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Certidão de Tributos Mobiliários

Certidão número : 1203589 - 2015
C.C.M. : 1.014.045-0
CNPJ / CPF : 81.099.008/0001-41
Contribuinte : DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA
Endereço : AV MOFARREJ 840
Tipo Serviço : ASSISTENCIA TECNICA
Inicio Atividades : 15/08/1967
Emitida em : 08/10/2015
Válida até : 08/01/2016

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:
REGULAR

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61099008/0001-41
Razão Social: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO
LTDA
Nome Fantasia: DIMEP
Endereço: AV MOFARREJ 840 / VILA LEOPOLDINA / SAO PAULO / SP /
5311-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

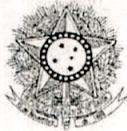
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2015 a 26/10/2015

Certificação Número: 2015092700372648259442

Informação obtida em 02/10/2015, às 11:16:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.099.008/0001-41

Certidão n°: 114684491/2015

Expedição: 03/08/2015, às 16:32:58

Validade: 29/01/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 61.099.008/0001-41, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

10.670.169,67
1.067.016.967

societário da Dimas de Melo Pimenta Sistema de Ponto e Acesso Ltda e interesse na alienação das suas cotas partes.

3ª - O sócio que se retira da sociedade, por livre e espontânea vontade e, após aprovação dos demais, resolve transferir onerosamente a totalidade de suas quotas sociais para a sócia majoritária PAMDIR PARTICIPAÇÕES EIRELI, supra identificada, sendo, neste ato, portanto transferida as 10.670.169 (dez milhões, seiscentos e setenta mil, cento e sessenta e nove) quotas sociais no valor de R\$ 0,01 (hum centavo) cada uma, cujo montante é de R\$ 106.701,69 (cento e seis mil, setecentos e um reais e sessenta e nove centavos), à sócia Pamdir Participações Eireli, a qual assume doravante, todos os direitos e obrigações sobre referidas quotas sociais.

4ª - Resolvem todos os sócios que, relativamente aos direitos e haveres devidos às quotas ora cedidas, haverá detido levantamento contábil e, com base em levantamento dos resultados financeiros e contábeis auferidos, segundo critério de desproporcionalidade, será feita à correta e efetiva remuneração sobre o capital do sócio que se retira, tudo em conformidade com as disposições do Contrato social.

5ª - Em razão da presente transação passa, doravante, a sócia Pamdir Participações Eireli, a compor o quadro societário da sociedade Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda, com mais 1.035.006.457 (hum bilhão, trinta e cinco milhões, seis mil e quatrocentos e cinquenta e sete) quotas sociais, no valor de R\$ 0,01 (hum centavo) cada uma, perfazendo assim, o seu capital na sociedade no valor de R\$ 10.350.064,57 (dez milhões, trezentos e cinquenta mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), capital este totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

6ª - Depois de debatidos e aprovado por todos os sócios, de comum acordo resolvem, proceder a adequação do quadro da composição de quotista, da cláusula 5ª do contrato consolidado, que doravante passa a ser o seguinte:

DO CAPITAL SOCIAL

"Cláusula 5ª - O capital social é de R\$10.670.169,67 (dez milhões, seiscentos e setenta mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), dividido em 1.067.016.967 (um bilhão, sessenta e sete milhões, dezesseis mil, novecentas e sessenta e sete) quotas sociais no valor de R\$0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído aos sócios na seguinte proporção do quadro de composição das quotas sociais, abaixo:"



Nome	Nº Quotas	Valor (R\$)	%
PAMDIR PARTICIPAÇÕES EIRELI	1.035.006.457	10.350.064,57	97,00
DIMAS DE MELO PIMENTA III	32.010.510	320.105,10	3,00
Total	1.067.016.967	10.670.169,67	100,00

7ª - ABERTURA DE NOVA FILIAL - Os sócios de comum acordo, também resolvem nesta mesma oportunidade, abrir uma nova filial no Estado de Minas Gerais objetivando a mudança de seu parque fabril para o seguinte endereço: Avenida Luiz Alves Cardoso Sobrinho, 541-Lote 06, Bairro dos Tenentes, Município de Extrema-MG, CEP: 37640-000.

8ª - ADEQUAÇÃO DE DISPOSIÇÃO - Resolvem ainda readequar as disposições contidas no presente instrumento, a saber: § único da cláusula 3ª; cláusula 6ª; § único da cláusula 7ª; inciso XIII da cláusula 8ª; Incisos I, V e XIII, da cláusula 9ª; § 1º da cláusula 9ª; cláusulas 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª e cláusula 17ª.

9ª - Os sócios resolvem também, por força da reestruturação administrativa, estabelecer que doravante o "staff de diretoria adjunta nomeada" passa a ter as seguintes nomenclaturas: **(a)** Permanecem inalterados os cargos de "Presidente"; bem como o do "Vice Presidente"; **(b)** Em substituição aos cargos de Diretor Superintendente Comercial e Diretor de Assistência Técnica, ficam instituídas as nomenclaturas seguintes: **"Chief Commercial Officer - CCO-Comercial"** e **"Chief Commercial Officer - CCO-Comercial-Pós Vendas"**, respectivamente; **(c)** Ficam instituídos os cargos de: **"International Director - ID"** e de **"Chief Operating Officer - COO"**; **(d)** Em substituição do cargo de Superintendente Administrativo e de Diretor Financeiro, fica instituída a nomenclatura única de: **"Chief Financial Officer - CFO"**.

10ª - Por fim, com a deliberação unânime de todos os sócios aos assuntos da pauta e, nada mais tendo a tratar encerrou-se a reunião de sócios quotistas, não tendo havido quaisquer objeções. Desta forma, os sócios resolveram consolidar o contrato social da sociedade passando o mesmo a ter as disposições que se seguem com a assinatura de todos a final.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA.**

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Cláusula 1ª - A Sociedade tem por denominação social "**DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA.**", será regida pelo presente Contrato Social Consolidado e pelas disposições legais aplicáveis da Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, e ainda, subsidiariamente, pela Lei de Sociedades por Ações - Lei nº. 6.404/1976, consoante é facultado pelo art. 1.053, Parágrafo Único, daquele Código.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto social: **(a)** A industrialização e comercialização de relógios industriais, aparelhos de precisão e informática, assim como seus acessórios e componentes; **(b)** a industrialização e comercialização de equipamentos para controle de acesso e segurança, assim como seus acessórios, componentes e aparelhos congêneres, inclusive os, informatizados; **(c)** a importação e exportação de quaisquer partes e peças, bens e equipamentos; **(d)** a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e de suporte técnico de todos os equipamentos por ela fabricados e comercializados ou somente comercializados; **(e)** o desenvolvimento, manutenção e comercialização, licenciamento e/ou cessão de direitos de uso de softwares; **(f)** fabricação de produtos da indústria de processamento eletrônico de dados; **(g)** a participação em outras empresas na qualidade de sócia quotista ou acionista; **(h)** a locação de bens de seu Ativo imobilizado, inclusive os que são oriundos de sua fabricação ou de bens adquiridos de terceiros; **(i)** a comercialização, assistência técnica e serviços de monitoração de rastreadores por meio GPS (Global Positioning System) e; **(j)** prestação de serviço de curso de treinamento para utilização e manuseio dos equipamentos fabricados.

Cláusula 3ª - DA SEDE E FORO - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mofarrej, nº 840 - Vila Leopoldina - CEP: 05311-000, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou departamentos, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior atribuindo-lhes ou não, capital próprio.

Parágrafo Único - A Sociedade além de sua sede social possui estabelecimentos filiais nos seguintes endereços:

Filial 01 - Belo Horizonte - MG

Rua Bahia, n.º 1443, 3º. andar, sala 302, Centro, Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 61.099.008/0029-42, NIRE 31999032718;

Filial 02 - Campinas-SP



Rua Felipe dos Santos, nº 50, bairro Jardim Guanabara, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13073-270, CNPJ/MF nº 61.099.008/0027-80 e NIRE 35901939209;

Filial 03 – Recife-PE

Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº4.023, Boa Viagem, Recife - Estado de Pernambuco, CNPJ/MF nº 61.099.008/0031-67 e NIRE 33999065537;

Filial 04 – Rio de Janeiro-RJ

Av. Presidente Vargas, nº 962, sala 201, Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 61.099.008/0030-86 e NIRE 26999015097;

Filial 05 – São Caetano do Sul-SP

Rua Boa Vista, 350 salas 11 e 12, Boa Vista, São Caetano do Sul – Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 61.099.008/0032-48 e NIRE 35902063871;

Filial 06 – Curitiba-PR

Rua XV de Novembro, 1.500, Sobreloja, Centro, Curitiba – Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 61.099.008/0005-75 e NIRE 41999050072;

Filial 07 – Santos-SP

Avenida Afonso Pena, n.º 314, Sala 33, Boqueirão, Santos, Estado - SP, CEP: 11020-000, CNPJ/MF nº 61.099.008/0017-09 e NIRE 35903074175;

Filial 08 – Porto Alegre - RS

Avenida Independência, nº 1.159, Edifício Torre de Valência, Cj. 203, bairro Independência, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90035-077, CNPJ/MF nº 61.099.008/0009-07 e NIRE 4390118336-4;

Filial 09 – Fortaleza - CE

Avenida Barão de Sturdat nº 1165 – Sala 202-A - Bairro da Aldeota – Fortaleza – Estado do Ceará, CEP-60120-000, CNPJ n.º 61.099.008/0018-90 e NIRE 239990018921.

Filial 10 – São Jose do Campos-SP

Rua Juiz David Barrilli, nº. 260 – Sala/Salão: 01 - Bairro: Parque Residencial Aquarius - CEP: 12.246-200 - Cidade São José dos Campos – Estado de São Paulo, CNPJ/MF 61.099.008/0033-29 e NIRE 3590469707-9.

Filial 11 – Itatinga – SP

Rodovia Presidente Castelo Branco, Km 204, Área Rural da Cidade de Itatinga - Estado São Paulo – CEP: 18690-000 - CNPJ/MF n.º 61.099.008/0034-00 e NIRE 3590473747-0.

Filial 12 – São Paulo - SP

Avenida Mofarrej, 908 – Vila Leopoldina, CEP: 05311-0001 - Cidade São Paulo – Estado de São Paulo – CNPJ/MF 61.099.008/0035-90 e NIRE 3590490415-5.

Filial 13 – Extrema- MG – Unidade Fabril

Avenida Luiz Alves Cardoso Sobrinho, 541, Lote 06, Bairro dos Tenentes, Município de Extrema, CEP: 37640-000.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITULO II DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de **R\$10.670.169,67** (dez milhões, seiscentos e setenta mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), dividido em **1.067.016.967** (um bilhão, sessenta e sete milhões, dezesseis mil, novecentas e sessenta e sete) quotas sociais no valor de R\$0,01 (um centavo de real) cada uma, totalizando o Capital Social no montante de R\$ 10.670.169,67, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído aos sócios na seguinte proporção do quadro de composição das quotas sociais, abaixo:

Nome	Nº Quotas	Valor (R\$)	%
Pãmdir Participações Eireli	1.035.006.457	10.350.064,57	97,00
Dimas de Melo Pimenta III	32.010.510	320.105,10	3,00
Total	1.067.016.967	10.670.169,67	100,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Em caso de aumento de capital, os sócios terão preferência para subscrevê-lo na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Terceiro - Os sócios poderão, por maioria do capital social, determinar a qualquer momento o pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª - A Sociedade será representada, administrada e gerida pelos administradores a seguir relacionados os quais, também ocuparão na administração, os cargos indicados, a saber:

Administradores:

Dimas de Melo Pimenta II
Dimas de Melo Pimenta III

Cargo que ocupa:

- **Diretor Presidente**
- **Diretor Vice Presidente**



Parágrafo Único - A Administração da sociedade poderá ser auxiliada por outros cargos diretivos, que poderão ser ocupados por qualquer um dos sócios administradores ou não, bem como por terceiros, pessoas físicas, que vierem a ser escolhidos e aprovados pela maioria dos sócios administradores em reunião de sócios, nos termos da Lei, segundo o critério da capacidade e da habilidade de cada cargo, sendo que as especificações e as responsabilidades de atuação observarão a disposições contidas neste instrumento, bem assim, outras que vierem a ser deliberadas por ato específico dos sócios lavradas em ata específica de reunião e registrado perante a Junta Comercial, quando necessário.

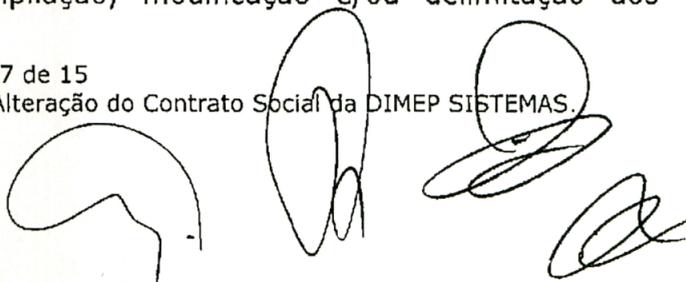
TÍTULO I – DA COMPETENCIA EXCLUSIVA DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO NO CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE

Cláusula 7ª - Ao Diretor Presidente da Sociedade compete exclusivamente e isoladamente: **(a)** comprar bens e direitos para a sociedade, **(b)** adquirir por qualquer modalidade ações e debêntures, **(c)** vender qualquer bem da sociedade, **(d)** emprestar ou dar em comodato bens e direitos, **(e)** alugar, doar, ceder a título gratuito ou oneroso os bens e direitos, **(f)** dar em garantia quaisquer bens da sociedade, **(g)** hipotecar bens imóveis da sociedade em garantia de empréstimo, **(h)** endossar duplicatas para efeito de desconto, **(i)** caucionar bens e direitos em garantia de contas bancárias vinculadas ou de qualquer outra transação financeira, **(j)** emitir e aceitar endossos, **(k)** assinar letras de câmbio, **(l)** assinar isoladamente, emitir e endossar notas promissórias e cambiais em geral, **(m)** prestar aval e fiança em favor de terceiros, mediante deliberação de todos os sócios em ato específico devidamente registrado no registro de Comércio competente.

Parágrafo Único - A exclusivo critério do Diretor Presidente, por instrumento público de mandato (procuração) ou por simples ato formalizado em Ata de reunião de diretoria, poderá nomear outros sócios para o substituí-lo nas suas competências exclusivas, cabendo ao mandatário a prestação de contas devida, devendo em ambos os casos, ser objeto de registro perante a Junta Comercial.

Cláusula 8ª - Ao Diretor Presidente sempre de forma isolada, e para os demais Sócios Administradores, estes, isoladamente quando assim definido ou em conjunto de dois, compete os seguintes atos:

- I. Representar a sociedade ativa e passivamente;
- II. Fazer com que todos os gestores cumpram com as disposições deste contrato;
- III. Deliberar e aprovar a criação, ampliação, modificação e/ou delimitação dos negócios da sociedade;

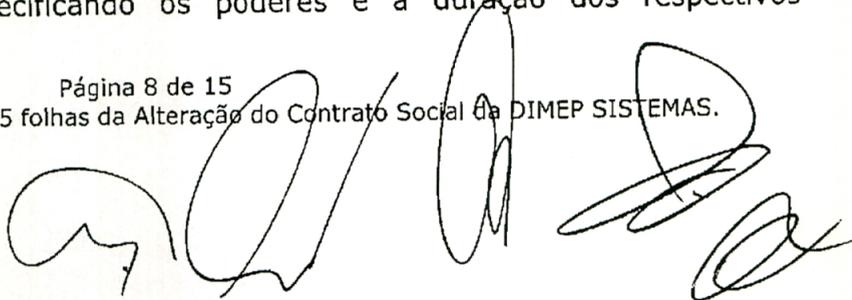


- IV. Convocar reuniões de assembléias de sócios para a modificação do presente Contrato Social, bem assim para as prestações de contas necessárias;
- V. Determinar que os demais sócios prestem contas das suas respectivas gestões;
- VI. Decidir sobre todas as questões que digam respeito aos interesses e negócios da sociedade;
- VII. Assinar todos os documentos legais e de obrigações da sociedade ou deliberar que outros o façam por meio de instrumento de mandato;
- VIII. Deliberar sobre a abertura e o encerramento de contas em bancos;
- IX. Admitir e demitir empregados;
- X. Nomear procuradores com a cláusula "Ad judicia et extra", de forma isolada;
- XI. Nomear procuradores para as representações comerciais e de licitação "ad negotia" especificando os poderes e a duração dos respectivos mandatos;
- XII. Nomear prepostos para representar a sociedade em juízo ou fora dele, de forma isolada;
- XIII. Prestar aval e dar fiança em contratos de interesse da sociedade ou de sociedades à ela vinculada.

TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(ES) NA DIREÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª – Caberá ainda à qualquer um dos administradores isoladamente quando assim definido ou em conjunto de dois quando requerer a situação e independentemente da ordem de nomeação, os seguintes atos:

- I. Representar a sociedade ativa e passivamente em suas relações com terceiros pessoas jurídicas de direito privado ou público, em juízo ou fora dele, Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Fundações, Empresas de Economia Mista;
- II. Administrar e gerir a sociedade cumprindo com as diretrizes emanadas de reunião de sócios quanto à criação, ampliação e delimitação dos negócios da sociedade, bem como as de caráter legal;
- III. Cumprir e fiscalizar as deliberações adotadas em Assembléia de quotista e que digam respeito aos interesses e negócios da sociedade;
- IV. Admitir e demitir empregados de forma isolada;
- V. Outorgar procuração para advogados "ad judicia et extra" de forma isolada ou em conjunto de dois quando requerer o caso;
- VI. Outorgar procuração "ad negotia" de forma isolada ou em conjunto de dois quando requerer o caso, para a representação da sociedade em negócios comerciais ou em processos licitatórios, especificando os poderes e a duração dos respectivos mandatos;



DA RETIRADA E FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 21ª - A nenhum sócio é lícito ceder ou alienar as suas quotas a terceiros no todo ou em parte, sem o expresso e prévio consentimento do sócio ou dos sócios que representem à maioria do capital social os quais deverão ser cientificados das condições da cessão ou alienação, através de notificação por escrito e que, a contar dessa data, terão o prazo de 30(trinta) dias para exercer o respectivo direito de preferência na aquisição de referidas quotas, em igualdade de condições com terceiro(s), respeitada a proporcionalidade de participação no capital social.

Parágrafo Primeiro - Caso o direito de preferência não seja exercido no prazo estipulado no caput desta Cláusula, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros não sócios nas condições constantes da proposta inicial e, conseqüentemente, da notificação acima referida, salvo se houver oposição formal de titulares de mais de um quarto do capital social.

Parágrafo Segundo - A cessão de quotas para quem já seja sócio é sempre livre.

Cláusula 22ª - Enquanto o prazo de duração da sociedade for indeterminado, qualquer sócio pode retirar-se mediante notificação aos demais sócios com antecedência mínima de sessenta dias, sendo o valor de sua quota, pela parte efetivamente realizada, liquidada com base na situação patrimonial da Sociedade verificada em balanço especialmente levantado e demonstrado ao sócio que se retira.

Cláusula 23ª - Em caso de morte ou incapacidade de sócio, a Sociedade não se extinguirá, sendo admitidos seus herdeiros ou sucessores e, na hipótese de impossibilidade legal ou de recusa ou omissão dos herdeiros ou sucessores, independentemente de notificação, a empresa pagará aos mesmos, em dinheiro, o valor das quotas apurado no último balanço aprovado, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, sucessivas e corrigidas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a ocorrência do evento.

CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 24ª - Na hipótese de algum sócio colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, excluí-lo da Sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social e deliberação tomada em reunião ou assembléia de sócios especialmente convocados, da qual se dará ciência ao acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES OU ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS

Cláusula 25ª - Será realizada anualmente reunião de Sócios, ou assembléia sempre que o número de sócios exceder a dez, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: **(i)** tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; **(ii)** designar administradores, quando for o caso; **(iii)** tratar de remuneração de diretores nomeados e de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 26ª - As reuniões ou assembléias de sócios, anuais ou extraordinárias, uma vez convocadas e instaladas, deliberarão consoante especificações previstas em lei, vinculando as deliberações tomadas a todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 27ª - As deliberações dos sócios, que poderão versar sobre qualquer assunto, em especial sobre a alteração deste contrato, aprovação de contas da administração, designação e destituição de administradores, elevação ou redução do capital social, destinação de lucros, fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal, fusão, cisão, incorporação, dissolução, transformação, e outras deliberações que envolvam a Sociedade e sua administração, serão tomadas pelos votos de sócios que representem a maioria de capital social para cada hipótese prevista no art. 1.076 do Código Civil, sendo que cada quota dará direito a um voto nas deliberações.

Parágrafo Único - A designação de administrador não sócio depende de aprovação de dois terços de Sócios, estando o capital integralizado, ou de unanimidade no caso de não estar integralizado em razão de elevação de capital por subscrição.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 28ª - Os sócios, em reunião ou assembléia anual, poderão deliberar a instituição de **Conselho Fiscal**, de funcionamento permanente ou temporário, inclusive em determinado exercício, composto por três membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no País, fixando-lhes a remuneração respectiva.

Cláusula 29ª - O **Conselho Fiscal** exercerá as atribuições previstas em lei, sendo suas funções indelegáveis e ficando sujeitos as mesmas responsabilidades dos administradores.

CAPÍTULO IX

Página 14 de 15

Esta folha pertence ao conjunto de 15 folhas da Alteração do Contrato Social da DIMEP SISTEMAS.



DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 30ª - A dissolução e liquidação da Sociedade dar-se-á nos casos expressamente previstos em lei, ou por deliberação dos sócios, funcionando como liquidante o **Diretor Presidente** ou o **Diretor** que eventualmente o estiver substituindo, que deverá restringir a gestão aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão os administradores solidariamente.

Parágrafo Único - A remuneração do liquidante será fixada na própria reunião que deliberar a liquidação.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31ª - Os sócios obrigam-se reciprocamente, por si, seus herdeiros e sucessores, a fielmente cumprir e observar o presente Contrato de Sociedade e todas suas estipulações.

Cláusula 32ª - Os sócios declaram sob as penas da lei que não foram condenados e nem estão sendo processados por crimes que vedem o exercício da atividade empresarial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma a fim de que produzam os seus jurídicos e regulares efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Paulo, 02 de Março de 2015.

PAMDIR PARTICIPAÇÕES EIRELI
p/ Dimas de Melo Pimenta II

DIMAS DE MELO PIMENTA III

ANTONIO DIAS VICENTE
Sócio que se retira

Pedro Manoel de Albuquerque
Serviço Oficial - OAB/SP 50097

02 MAR. 2015

Testemunhas:

1.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
RG: 20.342-002 CPF: 096.443.018-56

2.

CIRO PAULINO ANTUNES

Esta folha pertence ao conjunto de 15 folhas da Alteração do Contrato Social da DIMEP SISTEMAS.
Página 15 de 15 RG: 20.342-002 CPF: 096.443.018-56 RQ: 20.342-002 CPF: 2.8.100 278-10



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO PLAVIA JUCESP
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
164.863/15-1



JUCESP